

57
Câmara

= LEI Nº 1.370, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRO-
VENTOS E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam provados os novos vencimentos, salários, proventos e pensão dos servidores municipais, segundo as funções, cargos, padrões e referências da tabela a seguir, arredondados os centavos para cruzeiros:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVEN-
TOS E PENSÃO, SEGUNDO AS FUNÇÕES OU CARGOS, PA-
DRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>Padrão/referência</u>	<u>Cargo/função</u>	<u>Vencimentos, Salários, Proventos e Pensão</u>
A 1	Ex-Servente Servente Merendeira Ajudante Geral Guarda Atendente de Enfermagem Pensionista	CR\$ 7.750,00
B 2	Ex-Copeiro Copeiro Atendente	CR\$ 7.900,00
C 3	Ex-Inspetora de Alunos Magarefe	CR\$ 8.000,00
D 4	Auxiliar de Fiscalização Auxiliar de Fiscalização de Jardine	CR\$ 9.000,00



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.370/80)

D	4	Jardineiro	CR\$ 9.000,00
E	5	Escriturário Auxiliar Pintor Calçeteiro 1/2 Oficial Mecânico	CR\$ 9.600,00
F	6	Ex-Assistente Ex-Fiscal Fiscal Pensionista	CR\$ 10.000,00
G	7	Eletricista Encanador Carpinteiro Pedreiro Motorista Escriturário Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Funileiro	CR\$ 11.000,00
H	8	Ex-Administrador do Matadouro Ex-Administrador do Cemitério Ex-Encarregado do Matadouro Líder de Serviços Externos	CR\$ 11.800,00
I	9	Professor Auxiliar de Direção Orientador Profissionalizante Coordenador de Merenda Escolar Professor de Coste e Costura	CR\$ 13.000,00
J	10	Ex-Encarregado Ex-Revisor de Lançamento Ex-Encarregado de Obras Desenhista Auxiliar Coordenador de Ambulatórios Revisor de Lançamento Encarregado de Serviços Externos	CR\$ 14.200,00



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.370/80)

J	10	Técnico de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Lançador Encarregado da Manutenção dos Jardins Encarregado da Banda Marcial Municipal Encarregado de Pavimentação	
K	11	Ex-Diretora Diretor Escolar Professor de Educação Física Analista da Despesa Analista da Receita Escriturário Senior Tescoureiro Auxiliar Operador de Maquinas	CR\$ 15.300,00
L	12	Ex-fiscal Geral Ex-fiscal Ex-Correntista da Despesa Ex-Encarregado do Almoxarifado Encarregado da Receita Encarregado da Contabilidade Encarregado Auxiliar Encarregado de Merenda Escolar Desenhista Topógrafo Encarregado Auxiliar da Limpeza Encarregado Auxiliar de Saneamento Chefe da Seção de Trânsito Mecânico	CR\$ 18.900,00
M	13	Contador Encarregado do Cemitério Encarregado de Contrôles de Peças Encarregado Geral da Fiscalização Encarregado L.L. Urbano Encarregado de Veículos e Equipamentos Encarregado de Mercados e Feiras	CR\$ 20.000,00



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.370/80)

M	13	Psicólogo Encarregado da Limpeza Pública Encarregado de Serviço de Terraplanagem Encarregado de Serviços Diversos Orientador Educacional Orientador Pedagógico Assistente Social Economista Doméstica Médico Dentista Veterinário Encarregado de Arborização	CR\$ 20.000,00
N	14	Assessor Técnico Encarregado de Vacinação Encarregado de Pessoal Encarregado de Materiais Encarregado do INCRA Encarregados de Suprimentos Encarregado do Patrimônio	CR\$ 21.200,00
O	15	Encarregado Geral Adjunto Diretor da Rede Municipal de 1º Grau Diretor da Rede Municipal E. Infantil Desenhista Projetista Encarregado de Canalização Pluviais	CR\$ 22.400,00
P	16	Ex-Chefe da Divisão do Exp. Advogado Tesoureiro Chefe da Seção do SERM-Lorena Chefe de Tributação Chefe de Orçamento Chefe de Pessoal Chefe de Contabilidade Chefe de Materiais	CR\$ 23.600,00



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.370/80)

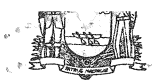
P	16	Chefe de Serviços Gerais Secretário Teletipista Bibliotecário Diretor da Casa da Cultura Chefe de Merenda Escolar	CR\$ 23.600,00
Q	17	Ex-Diretor Técnico da Tesouraria Diretor Técnico	R\$ 31.000,00
R	18	Ex-Diretor de Administração Ex-Diretor de Finanças Diretor Engenheiro-Chefe Engenheiro-Urbanista Advogado-Chefe	CR\$ 36.000,00

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal fica fixada em CR\$ 200,00 (duzentos Cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) perceberão salário-família nas bases fixadas pela Legislação Federal Específica.

Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre os salários do servidor no regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviços exclusivamente prestado na Prefeitura de Lorena, na mesma base dos funcionários municipais.

Artigo 5º - A pensão concedida por força de Lei para 02 (duas) viúvas de ex-servidores municipais, correspondente a uma importância de 50% (cinco por cento) do valor do Padrão ou Referência a que te-



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOFENA
E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.370/80)

ria direito na data de seu falecimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1981.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lofena, 01 de dezembro de 1980.



ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 01 de dezembro de 1980.



MARIA ANTONIA PEREIRA

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-